LEI MUNICIPAL Nº 513 DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui no Município de Manacapuru o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual-EPI, por parte dos coletores de lixo (garis), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º É obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI aos coletores de lixo (gari), em consonância com a legislação federal, no âmbito do Município de Manacapuru Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 2º. O equipamento, de uso obrigatório, deverá conter dos seguintes itens:

I - luvas de PVC, impermeáveis, resistentes, de cor clara, de preferência branca, antiderrapantes e de cano longo;

II - calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota;

III - calça e camisa de Brim e/ou macacão, sendo a camisa com manga no mínimo de ¾ e de cor clara;

IV - boné de cor clara

V - colete refletor para coleta noturna;

VI - capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara;

VII - máscara respiratória, tipo semi-facial e impermeável;

VIII - óculos com lente panorâmica, incolor de plástico resistente com armação flexível, com proteção lateral e válvulas para ventilação; e

IX - protetor solar com fator determinado por exame médico, realizado, preferencialmente, por especialista em dermatologista.

§1º. Os Equipamentos de Proteção Individual, os uniformes e os calçados, serão concedidos pela empresa sem ônus para os garis, sendo adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

§2º. É responsabilidade exclusiva da empresa prestar esclarecimentos e treinamento aos trabalhadores sobre a forma correta de usar os equipamentos e as consequências de não fazê-lo.

§3º. O empregado é obrigatório o uso da proteção sempre que estiver exposto a situações de risco e conservar os seus equipamentos em bom estado.

Art. 3º. A Empresa Coletora de lixo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar as normas de proteção individual.

Parágrafo Único. Observar-se-á na ausência de legislação própria, a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI e ainda a Lei Federal nº 6.514, de 22/12/1977.

Art. 4º. O não cumprimento desta lei, por parte do empregador, implicará em multa diária no valor de 200 Unidades de Referencia Tributária do Município de Manacapuru, relativo a cada empregado sem algum item do Equipamento de Proteção Individual - EPI.

Parágrafo Único. Ao empregado que se recusar a usar o EPI fornecido pela empresa, acarretará as seguintes penalidades:

I – advertir;

II - suspenso do trabalho;

III - em caso de reincidência, dispensa por justa causa.

Art. 5°. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas às disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 11 (onze) de setembro de 2018.

BETANAEL DA SILVA D´ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru